



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 185-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 185-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.305 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

*FICAM ADOTADAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVAS, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Igarapava/SP, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que houve redução no número de casos positivos, acentuando a curva de contágio;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotadas às medidas temporárias de isolamento social restritivas visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 a partir das 00h00m do 13 de agosto até 05h00m dia 24 de agosto de 2020.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de atividade não essenciais poderão realizar entregas por meio de Drive thru e podendo ter a abertura parcial de uma das portas, portões e afins sendo obrigatório seguir os procedimentos de higienização estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária (disponibilizando álcool em gel 70% e demarcações no solo de distanciamento mínimo de 1,5 metros).

I – Escritórios de Contabilidades, Advocacias, Imobiliárias, Salões de beleza, barbearias, acadêmicas, studio(s) de pilates, dança, natação, muay thai, capoeira, e, similares, deverão atender de forma individualizada (apenas um aluno/cliente por vez), devendo higienizar os equipamentos a cada troca de aluno/cliente, bem como, seguir os procedimentos de higienização estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária (disponibilizando álcool em gel 70% e demarcações no solo de distanciamento mínimo de 1,5 metros).

II - Fica suspenso o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, pastelarias, lojas de conveniência, lojas de bolos, sorveterias, lojas de venda de água mineral e adegas, sem prejuízo dos serviços de entrega em domicílio ('delivery') e 'drive thru'.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 185-A

Página 3 de 3

entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 3º Fica permitido à realização da Feira do Produtor Rural a partir do dia 15 de agosto sendo a montagem de bancas e barracas para comercialização de alimentos e de produtos hortifrutigranjeiros dos produtores localizados no município de Igarapava, devendo-se manter distância mínima de 10 (dez) metros entre cada uma delas. A ser realizadas aos sábados na Praça Sinhá Junqueira das 06hs às 12hs. Adotando todas as medidas de higienização, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a espera de Clientes;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviços ou atividade essencial, passam a funcionar da seguinte forma a partir das 00h00m do 13 de agosto até 05h00mm dia 24 de agosto de 2020:

I – Supermercados, padarias, açougues, peixarias, mercearias, varejão de hortifrutis, com funcionamentos das 06h00m às 22h00m, com a lotação máxima de 30% (trinta por cento) conforme alvará de funcionamento, controle de acesso no local, o horário exclusivo para o grupo de risco de no mínimo de 1(um) hora, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, limitar apenas um membro por família, todos com máscaras, sem qualquer exceção, de segunda a sábado ficando domingo fechado.

II – Postos de combustíveis, ficando as lojas de conveniência permitidas seu funcionamento observando as medidas de distanciamento e higienização;

III – Farmácias deverão funcionar das 06h00m à 19h00m, aos sábados das 06h00m a 12h00m, exceto a Farmácia de Plantão.

§ 1º – Os demais serviços essenciais funcionarão das 06h00m à 18h00m, deverão adotar as medidas estabelecidas em Decretos Municipais anteriores, bem como, recomendações do Ministério da Saúde, Secretária Estadual de Saúde, Departamento Municipal Saúde e OMS.

I - As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e as medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública.

II - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 3º No âmbito da Administração Pública, a partir do dia 13 de agosto de 2020, fica retomada as atividades de atendimento ao público e os prazos voltam correr normalmente sendo obrigatório seguir os procedimentos de higienização estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária ( disponibilizando álcool em gel 70% e demarcações no solo de distanciamento mínimo de 1,5 metros).

Art. 4º Ficam mantidos os dispositivos dos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal 2.277 de 25 de julho de 2020.

Art.5º As normas já editadas em conflito com este Decreto ficam suspensa até o término do período vigente, sem prejuízo de prorrogação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo prorrogada e/ou revista a qualquer momento.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 12 de agosto de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS